

PARECER N° : 2812.015/2022 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 060/2022 E N° 061/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO : PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, V C DE OLIVEIRA EIRELI - EPP E A. B DOS SANTOS LTDA - EPP.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo dos Contratos Administrativos de n° 060/2022 e 061/2022, Pregão Eletrônico N° 077/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as Pessoas Jurídicas **V C DE OLIVEIRA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ SOB O N° 14.790.890/0001-97 e **A. B DOS SANTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ SOB O N° 32.719.660/0001-13, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Sr.ª KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES)** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2022** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, suprarreferida, expõe entre outros fatores que é notória a importância da prorrogação dos contratos dos serviços deste objeto, afim de melhor cumprir o calendário anual das programações desta secretaria, visto que, o órgão não possui estes itens e serviços próprios. Os eventos realizados pela SEMED, tem importância significativa para a consecução dos objetos definidos para cada evento ao promoverem maior contato e troca entre os organizadores e o público alvo maior capacitação e orientação aos seus servidores.

Destarte, o parecer jurídico do **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA Nº 19.681**, fundamentou, exhaustivamente, que o objeto do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 060/2022 E Nº 061/2022**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais



legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **01/01/2023 a 01/01/2024**, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 060/2022 E N° 061/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 28 de dezembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

